



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E QUANTITATIVO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

De acordo com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) consubstanciado no que determina o art. 37 "Caput" da Constituição Federal, toda e qualquer licitação prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele material.

Neste diapasão, a administração pública norteadada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha dos materiais a serem adquiridos.

A iluminação pública é um direito dos moradores e, pela Constituição Federal, cabe às prefeituras organizar e prestar esse serviço, o que obriga este ente a comprar os materiais elétricos, de proteção e segurança, bem como todos os equipamentos necessários para iluminar as área pública, permitindo aos munícipes desfrutar plenamente desses espaços públicos no período noturno, além de evitar a atuação de pessoas nocivas que tentam praticar crimes em locais pouco iluminados, geram segurança a população.

Ademais, a quantidade de materiais elétricos solicitados é o necessário, para atender a manutenção do parque de iluminação pública da zona urbana e rural do município, que de acordo com o último levantamento, que são de 5.700 pontos de iluminação, distribuídos em Praças, ruas, avenidas e comunidades da zona rural, além de fazer implantação de novos pontos no município de Monte Alegre-Pa, quanto ao quantitativo de materiais de proteção e segurança, a Sec. Municipal de Obras tem 04 (quatro) funcionários efetivos que trabalham na manutenção do parque de iluminação pública, portanto esses equipamentos é de vital importância para proteção dos mesmos.

Monte Alegre, 27 de janeiro de 2021.

Leonardo Albano Cordeiro
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais
Dec. Nº 002/2021